INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2020/SDER

(Diário Oficial do Município – Publicação n. 2528775– Edição n. 3175)

Dispõe sobre os procedimentos para a inscrição de condomínios edilícios residenciais ou comerciais no cadastro econômico municipal.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Receita, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, II, da Lei Orgânica do Município, nos termos do contido no Decreto Municipal n. 202, de 12 de março de 2015, com as suas alterações posteriores, considerando a necessidade de disciplinar os atos relacionados ao cadastro mobiliário do Município, RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre os procedimentos a serem adotados pela Diretoria de Tributos Mobiliários e Fiscalização, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita, quanto aos atos administrativos referentes ao processo de inscrição dos condomínios edilícios residenciais ou comerciais, conceituados nos termos do art. 1.332 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no Cadastro Econômico Fiscal do Município.

Art. 2º Para inscrição no Cadastro Econômico Fiscal do Município os condomínios edilícios deverão apresentar o requerimento de inscrição contido no Anexo Único da presente Instrução Normativa acompanhados da seguinte documentação:
I – Convenção do condomínio ou Memorial de Incorporação;
II – Cartão CNPJ do Condomínio;
III – Ata da reunião de eleição do síndico.
IV - Documento de Identidade do Síndico;
V – CPF do Síndico;
VI – Comprovante de residência do síndico.

Art. 3º O requerimento, acompanhado dos documentos, deverá ser protocolado junto à Diretoria de Tributos Mobiliários e Fiscalização, que procederá a inserção das informações junto ao sistema tributário e fornecerá a inscrição municipal ao contribuinte.

Art. 4º Todo o processo deverá ser digitalizado e devidamente arquivado pela Diretoria de Tributos Mobiliários e Fiscalização.

Art. 5º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Navegantes (SC), 10 de junho de 2020.

RODRIGO LEONARDO VARGAS SILVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Receita

PREFEITURA DE NAVEGANTES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RECEITA

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CONDOMÍNIO

IDENTIFICAÇÃO DO CONDOMÍNIO	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	NÚMERO:
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	UF:
TELEFONE: ( ) -	E-mail:

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS LIVROS OBRIGATÓRIOS CONTÁBEIS E FISCAIS E OS COMPROVANTES DOS LANÇAMENTOS NELES EFETUADOS FICARÃO SOB A GUARDA E RESPONSABILIDADE DO SEU SÍNDICO A SEGUIR INDENTIFICADO	
NOME:	CPF:
ENDEREÇO:	NÚMERO:
BAIRRO:	CEP:
CIDADE:	UF:
ESTADO CIVIL:	DATA DE NASCIMENTO: / /
TELEFONE: ( ) -	E-mail:

VEM REQUERER A SUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO FISCAL DESTE MUNICÍPIO.

TERMOS EM QUE PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

Navegantes (SC), ____ de _____de _____.

_____
ASSINATURA DO REQUERENTE

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DE CONDOMÍNIO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL:

☐1 – **Requerimento padrão** preenchido e assinado pela pessoa autorizada, acompanhada do documento de identidade;
☐2 – **Convenção do condomínio ou Memorial de Incorporação**, registrado pelo Ofício de Registro de Imóveis, original ou fotocópia autenticada;
☐3 **– Cópia do cartão CNPJ;**
☐4 – **Cópias de RG, CPF** e Comprovante de Residência do Síndico;
☐5 – **Telefones** de contatos do Síndico**;**
☐6 – **Ata de eleição do Síndico**;
O agente fiscal que recepcionar a documentação poderá requerer a apresentação de outros documentos que entender necessários para a Inscrição/Alteração. O indeferimento da inscrição, salvo disposto expressa, implicará na abertura ou alteração, resguardada o direito do fisco de constituir o credito tributário pelo lançamento. (LC 006/2002)